

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 157/96
INTERESSADO: Colégio "Bilac", Capital
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da 16ª DE
RELATORA: Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici
PARECER CEE N° 190/96 - CESG APROVADO EM 24-04-96
COMUNICADO AO PLENO EM 15-05-96

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente processo de recurso interposto pela Escola de Educação Infantil, Escola de 1º e 2º Graus, Suplência de 1º e 2º Graus "Colégio "Bilac", da Capital, contra decisão da 16ª Delegacia de Ensino em relação a avaliação do aluno Luciano Salvador Ribeiro que foi considerado retido na 2ª série do 2º grau, em 1995.

Os fatos ocorreram como segue:

1.1.1 em 14-12-95, o aluno em questão, representado por sua genitora, Maria Lúcia Veloso Salvador Ribeiro, protocolou junto a 16ª DE da Capital, recurso contra decisão do Diretor da Escola, pleiteando a possibilidade de submeter-se a processo de recuperação final em Matemática, Português e Contabilidade Geral, em desacordo com as disposições regimentais da escola;

1.1.2 em 11-03-96, a escola foi notificada da decisão da DE determinando que procedesse ao processo de recuperação do aluno em "Matemática, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Contabilidade, na 2ª série do 2º grau, mesmo em desacordo com o estabelecido no Regimento Escolar" (grifo nosso);

PROCESSO CEE Nº 157/96

PARECER CEE Nº 190/96

1.1.3 a escola esclarece que, mesmo submetendo-se a recuperação em Matemática,, o interessado não logrará atingir o mínimo estabelecido no seu Regimento para promoção nesse componente curricular;

1.1.4- Encaminhados os autos à CLN, foi escarado o parecer que conclui ter havido descumprimento de disposições legais, a partir da decisão adotada pela Delegacia de Ensino.

1.2 APRECIÇÃO

Considerando que:

1.2.1- Não foram respeitadas as disposições da Deliberação CEE nº 03/91 no que se refere a instâncias de recursos e prazos para decisão e

1.2.2- o bem fundamentado parecer da CLN sobre os fatos ocorridos, não vemos outro caminho que não o acolhimento ao recurso da escola, nos termos em que foi apresentado.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 acolhe-se o recurso do "Colégio Bilac", da Capital, contra decisão da 16ª DE, em que é interessado o aluno Luciano Salvador Ribeiro;

PROCESSO CEE Nº 157/96

PARECER CEE Nº 190/96

2.2 em consequência, o aluno permanece retido na 2ª série do 2º grau,, em 1995;

2.3 deverá fazer parte deste, o Parecer da Comissão de Legislação e Normas, aprovado em 03-04-96.

São Paulo, 17 de abril de 1996.

a) *Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relatora.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 24 de abril de 1996

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CEE